



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Antares		
EMENTA: Recredencia o Colégio Antares, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12657551-7	PARECER Nº 0209/2013	APROVADO EM: 03.01.2013

I – RELATÓRIO

Francisco Expedito Carneiro, diretor do Colégio Antares, com sede nesta capital, por meio do processo nº 12657551-7, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Tijipió, 274, Praia de Iracema, CEP: 60.060-420, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 07.250.616/0001-60, e Censo Escolar nº 23075961.

Integram o quadro técnico-administrativo Francisco Expedito Carneiro, licenciado em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, registro nº 980274, e Maria Dilma de Carvalho, secretária escolar, registro nº 2727, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio é composto de 76 professores, dos quais, 74 são habilitados e doze autorizados, temporariamente.

O acervo bibliográfico é constituído de 2440 (duas mil, quatrocentas e quarenta) obras para um total de 1.076 (um mil, e setenta e seis) alunos matriculados, revelando uma proporção de 2,3 livro/aluno.

O responsável pela segurança das instalações físicas é o engenheiro civil, Rafael Aguiar Ferreira Gomes, CREA nº 1324-DCE, e pela salubridade a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante o registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0209/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0018/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados insertos no SISP a respeito da escola.

Recomenda-se, por oportuno, que a escola amplie o seu acervo bibliográfico em cumprimento a Lei federal Nº 12.244, de 24 de maio de 2010, e adeque o corpo docente às exigências da legislação escolar.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Colégio Antares, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de janeiro de 2013.

CARLOS-ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br